

TERMO DE CONTRATO Nº 04/SMT.SETRAM/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6020.2021/0025892-6

MODALIDADE: Concorrência nº 002/SMT/SETRAM/2021

OBJETO: Contratação de empresa para autorização da transferência do programa SPTáxi, pelo período de 60 meses, visando a prestação de serviços especializados de gerenciamento, operação, evolução e manutenção do aplicativo, conforme especificações constantes nos termos do Edital e no Anexo II – Termo de Referência.

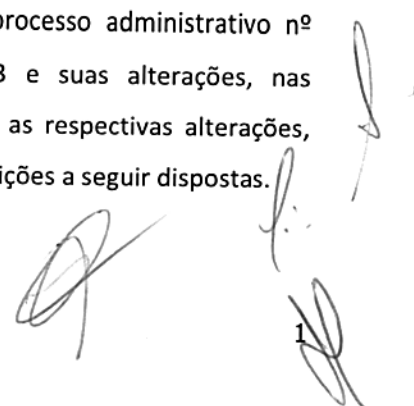
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO – SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

CONTRATADA: TAKSIM INTELIGÊNCIA EM MOBILIDADE URBANA LTDA

VALOR: 10,97 % (dez inteiros e noventa e sete centésimos por cento) de desconto sobre o valor de cada corrida.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses.

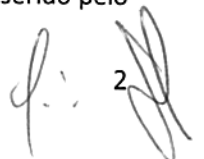
Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de São Paulo**, representado pela **Secretaria Executiva de Transporte e Mobilidade Urbana – SETRAM**, com sede na Rua Boa Vista, 128, São Paulo-SP, CNPJ sob o n. 46.392.155/0001-11, neste ato representada por seu Secretário Executivo, Sr. GILMAR PEREIRA MIRANDA, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro, a empresa TAKSIM INTELIGÊNCIA EM MOBILIDADE URBANA LTDA., inscrita no CNPJ nº 42.448.475/0001-95, com sede na Rua Haddock Lobo, nº 684, Conjunto 21, Condomínio Edifício Emma, Jardim América, São Paulo, Capital, neste ato representada por seus diretores, Sra. VANDELEA SIMONE SOLER CELESTINO, Sr. FELIPPE CARDOZO VICHIETT LO BIANCO e Sra. CLÁUDIA COLEN ROSENTHAL, conforme procuração constante dos autos, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do despacho autorizatório constante do processo administrativo nº 6020.2021/0025892-6, com fundamento na Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, nas disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto nº 44.279/03 com as respectivas alterações, resolvem celebrar o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir dispostas.



CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

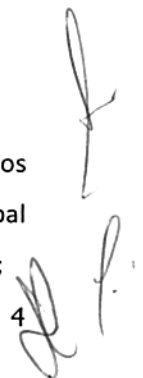
- 1.1.** Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços voltados à operação, gerenciamento, evolução tecnológica e manutenção do aplicativo de táxi oficial da Prefeitura do Município de São Paulo – SPTaxi, cujas descrições detalhadas encontram-se no Edital de Concorrência Pública nº 002/SMT/SETRAM/2021 e Termo de Referência constante do Anexo II, o qual passa a integrar este contrato.
- 1.2.** A prestação dos serviços de operação, gerenciamento manutenção e aperfeiçoamento do aplicativo consiste em:
- a)** Disponibilizar amplamente a plataforma SPTáxi a todos os interessados em utilizar os serviços de taxi do Município de São Paulo, viabilizando a universalização para chamada de profissionais taxistas devidamente regularizados perante o Departamento de Transportes Públicos - DTP;
 - b)** Gerenciar e aprimorar as funcionalidades do aplicativo, corrigindo problemas nos prazos avançados na proposta;
 - c)** Manter e impulsionar o cadastramento de passageiros e taxistas;
 - d)** Gerenciar a realização do trajeto da corrida;
 - e)** Gerenciar a transação de pagamento, desde a pré-autorização, para reserva de limite do cartão para corrida estimada, até a finalização, de modo que o condutor possa conferir o valor informado pelo aplicativo através da conexão entre aplicativo e taxímetro, garantindo que haja informação fiel à praticada pelo taxímetro no momento da cobrança do passageiro, ocorrendo por conexões via bluetooth ou outra conexão semelhante;
 - f)** Promover ao final da corrida o estorno da pré-autorização e efetivação da transação final calculada de acordo com o taxímetro físico do veículo, devidamente aferido pelo IPPEM, com transmissão das informações autenticadas pelo taxímetro;
 - g)** Possibilitar que a transação a ser debitada no cartão do cliente esteja de acordo com o previsto no APP do cliente (nos casos de cobrança de pedágio ou de valores correlatos, deverá existir disponibilização de campo adicional, para que o valor possa ser inserido pelo



2

- taxista, devendo ser direcionada notificação ao cliente para que a cobrança no cartão esteja clara);
- h) Propiciar segurança na troca de dados entre os servidores por HTTPS;
 - i) Proporcionar segurança no armazenamento dos dados de cartão de crédito e débito em servidores homologados com o Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento - PCI DSS;
 - j) Implementar mecanismos Antifraudes em consonância com a Norma de Padronização ISO 27002;
 - k) Viabilizar a autenticação das requisições dos serviços da API RESTful baseado em OAuth2 utilizando JWT (JSON Web Token);
 - l) Possibilitar a tokenização dos dados do Cartão de Pagamento e da conta bancária, permitindo a rastreabilidade das operações por LOG de atividades;
 - m) Gerar documento comprobatório que seus servidores que armazenam os dados de cartão de crédito e débito são homologados com padrão PCI-DSS;
 - n) Manter atendimento presencial em horários comerciais e atendimento por telefone ou chat, disponível 24h por dia, todos os dias do ano;
 - o) Viabilizar e disponibilizar ao Departamento de Transportes Públicos – DTP da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito - Secretaria Executiva de Transporte e Mobilidade Urbana – SMT/SETRAM tela de gestão, permitindo geração de relatórios, contendo informações gerenciais e de toda a frota, constando:
 - I. recebimento de corridas solicitadas, finalizadas e canceladas, por período selecionável;
 - II. valor médio e valor total das corridas, por período selecionável;
 - III. quilometragem média e total, por período selecionável;
 - IV. tempo médio e tempo total das viagens, por período selecionável;
 - V. quantidade de taxistas cadastrados no APP, por período selecionável;
 - VI. veículos e motoristas ativos e inativos no APP;
 - VII. mapa de calor (heat map);

- VIII. tela de gestão do passageiro, com todos os dados cadastrais e histórico de corrida;
- IX. tela de gestão do motorista, com todos os dados, incluído a fotografia, avaliação realizada pelo usuário, histórico de corridas, forma de pagamento aceitas, status atual (logado ou deslogado), tempo em que ficou logado no APP;
- X. relatório de inoperância e erros ocorridos no APP, com motivo e respectiva duração;
- XI. Geolocalização de todos os veículos taxis cadastrados no APP, por placa individualizada dos veículos.
- p) Proporcionar e disponibilizar aos usuários dos serviços, chamadas individualizadas garantindo a alternativa de escolha com acesso a todas as categorias do modal taxi, incluídas as dos taxis Comum, Especial, Preto, Luxo e Acessível, bem como as demais categorias que por ventura vierem a ser criadas, devendo especificamente no caso de acesso à categoria luxo disponibilizar no APP a informação de quais idiomas os profissionais estão habilitados a falar;
- q) Garantir aos portadores de deficiência a acessibilidade ao aplicativo, dando condições ao exercício aos seus direitos de cidadania e de participação social, conforme preleciona o caput e inciso I do artigo 3º da Lei 13.146/2015;
- r) Disponibilizar pagamentos mediante utilização de QRCODE (crédito e débito) e mediante Voucher empresarial (solução que permite as empresas cadastramento de seus funcionários para uso dos taxis com pagamento mensal ou quinzenal).
- s) Manutenção do aplicativo SP Táxi e correção dos problemas nos prazos avençados;
- t) Manutenção do sistema relacionado ao condutor;
- u) Manutenção do sistema relacionado ao passageiro;
- v) Elaboração e acompanhamento dos cadastros dos condutores e dos passageiros no sistema;
- w) Gestão das corridas;
- x) Acompanhamento da prestação dos serviços pelos taxistas, notadamente quanto aos descontos concedidos e atendimento das obrigações estipuladas pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito, apresentando relatório mensal com as ocorrências constatadas;



- y) Melhorias no sistema visando maior segurança em sua utilização e eficiência na prestação dos serviços pelos taxistas, ampliando a oferta do serviço na cidade de São Paulo com preços mais vantajosos aos usuários.
- z) Providenciar, às próprias expensas da contratada, publicidade do aplicativo SPTáxi em canais de mídia nas Redes Sociais, Chat Online, E-mail, Canais de Divulgação, Sites e blogs, Webinars, E-mail marketing, Rádio ou TV, mediante a aprovação da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 2.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

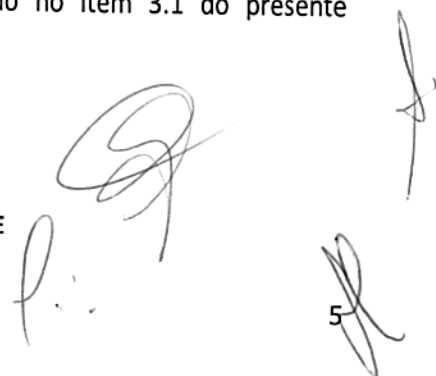
CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR

- 3.1. A CONTRATADA será remunerada através da cobrança de 10,97 % (dez inteiros e noventa e sete centésimos por cento) de desconto aplicada sobre o valor da corrida realizada pelo taxista.
 - 3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas com materiais, equipamentos e recursos humanos sendo estas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, incluindo, ainda, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.2. Não haverá nenhum pagamento por parte desta Administração.
- 3.3. Não deverá ser cobrado dos profissionais taxista qualquer valor, salvo o percentual a ser descontado de cada corrida efetivada, conforme elencado no item 3.1 do presente instrumento

CLÁUSULA QUARTA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE



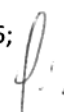
5

- 4.1. A CONTRATADA não receberá qualquer remuneração direta oriunda da Contratante pela execução dos serviços previstos neste ajuste ou por quaisquer prestações de serviços correlatos.
- 4.2. A remuneração da **CONTRATADA** se efetivará por meio de cobrança de percentual sobre o valor da corrida realizada pelo taxista, através do aplicativo SPTAXI.
- 4.3. Os pagamentos mencionados nesta Cláusula representam a única remuneração que a **CONTRATADA** poderá exigir pela execução do objeto do presente CONTRATO.
- 4.4. O preço contratual representado pelo percentual estabelecido na cláusula 3.1 não serão reajustados, salvo nos casos específicos em que fique comprovado de maneira inequívoca o desequilíbrio econômico-financeiro do presente ajuste.

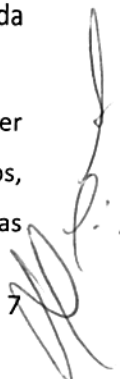

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A **CONTRATADA** assumirá a integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços contratados, de acordo com os requisitos estabelecidos no **CONTRATO** e com as normas da legislação específica
- 5.2. Fica estipulado o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato, para o início efetivo de operação, correspondente ao prazo estabelecido na Proposta Técnica, contados da assinatura deste contrato.
 - 5.2.1. No prazo estabelecido no caput da cláusula 5.2, a Contratada deverá contar com toda infraestrutura de recursos materiais e humanos integralmente disponíveis, atendendo, nesses quesitos, todas as exigências estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos, para fins de inspeção e fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito.
 - 5.2.2. A Contratada deverá cumprir com todos os prazos estabelecidos no Cronograma Linear do tempo para cumprimento de cada obrigação estabelecida no edital, conforme constou da Proposta Técnica da Contratada.
- 5.3. Compete à **CONTRATADA**:
 - 5.3.1. Executar os serviços, em estrita conformidade com as especificações técnicas aplicáveis e demais elementos integrantes do Processo Administrativo 6020.2021/0025892-6;



- 5.4. A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sindicais e comerciais resultantes da execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de equipamentos e materiais, mão-de-obra e demais despesas indiretas.
- 5.4.1. A inadimplência da **CONTRATADA** com relação aos encargos mencionados no item supra não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento e nem poderá onerar o **CONTRATO**.
- 5.5. A **CONTRATADA** deverá adotar todas as providências no sentido de serem cumpridas, rigorosamente, por seus empregados, as normas de higiene e de prevenção de acidentes vigentes, devendo cumprir todas as obrigações trabalhistas e de Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive o Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como Legislação Complementar, Portarias e Normas Regulamentares pertinentes e atender as demais normas legais.
- 5.6. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do **CONTRATO**, não reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento, pela PREFEITURA, dos referidos serviços.
- 5.7. A **CONTRATADA** arcará integralmente com os custos decorrentes dos seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de danos materiais e/ou pessoais causados diretamente a seus empregados e a terceiros.
- 5.8. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de contratação com o Poder Público previstas na legislação em vigor.
- 5.9. A **CONTRATADA** se responsabiliza por todas as obrigações avençadas entre as partes, mesmo após o término da vigência contratual, sem prejuízo de aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento dessas cláusulas.
- 5.10. Ao final do contrato, a **CONTRATADA** deverá devolver o sistema SPTaxi em funcionamento, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**, com todas as atualizações realizadas no transcurso da prestação dos serviços, exceto a Solução de Integração de Pagamento.
- 5.11. A **CONTRATADA** obriga-se a tratar como "segredos comerciais e confidenciais", quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as



finalidades previstas neste ajuste, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros.

- 5.12.** A CONTRATADA obriga-se a manter o serviço contratado em completo sigilo, e a não retirar ou destruir qualquer indicação dele constante, referente à propriedade da CONTRATANTE, bem como é vedada à divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro dos Taxistas e passageiros e/o
- 5.13.** A CONTRATADA compromete-se a tomar todas as medidas cabíveis para que seus funcionários cumpram estritamente as obrigações por ela assumidas.
- 5.14.** Salvo para fins de segurança back-up a CONTRATADA não extrairá cópias, não permitirá que o façam, nem reproduzirá qualquer parte do serviço contratado, sob qualquer forma, sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Regular e fiscalizar, permanentemente, a prestação dos serviços objeto do **CONTRATO**.
- 6.2.** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constadas na execução do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis.
- 6.3.** Aplicar as penalidades e sanções administrativas, cabíveis quando do descumprimento do objeto contratual por parte da **CONTRATADA**.

CLAUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

- 7.1.** Garantida a ampla defesa, poderá, em atenção ao disposto no artigo 87, I à IV, da Lei 8.666/93, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções pela inexecução parcial ou total das obrigações estabelecidas no presente Contrato, observadas a natureza e a gravidade da falta:

- a)** Advertência;

- b) Multa;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 7.2.** A **CONTRATADA**, além das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, estará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:
- 7.2.1.** Será aplicado advertência no caso de atraso de quaisquer das obrigações assumidas, devendo na reincidência ser aplicado a seguinte sanção:
 - 7.2.1.1.** Multa por dia de atraso de entrega em relação aos prazos fixados no presente contrato conforme Proposta Técnica e dispositivos do edital de licitação e seus anexos ou pela inutilidade funcional de qualquer obrigação: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
 - 7.2.1.2.** O prazo a que se refere a inutilidade funcional de qualquer obrigação, iniciará a partir da notificação da irregularidade expedida pela SMT/SETRAM.
 - 7.2.2.** Multa pelo descumprimento de cláusula contratual relativa ao sigilo de informações dos usuários ou taxistas: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
 - 7.2.3.** Multa por paralização parcial da operação do APP sem comunicação prévia e sem ciência ou autorização da SMT/SETRAM: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
 - 7.2.3.1.** Multa por paralização parcial da operação do APP motivada, por tempo superior ao comunicado e autorizado pela SMT/SETRAM: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)
 - 7.2.4.** Multa pela paralização total do APP, sem comunicação prévia e sem ciência ou autorização da SMT/SETRAM: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
 - 7.2.4.1.** Multa por paralização total da operação do APP motivada, por tempo superior ao comunicado e autorizado pela SMT/SETRAM: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
- 7.3.** As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do **CONTRATADO**.

- 7.4. As multas previstas nesta cláusula não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

CLÁUSULA OITAVA

RESCISÃO

- 8.1. Sob pena de rescisão automática, a **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem o consentimento expresso da **PREFEITURA**.
- 8.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito do ajuste, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ainda nos seguintes:
- a) Não correção dos defeitos ou deficiências após devidamente notificados;
 - b) Descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e proposta.
- 8.3. Na hipótese de rescisão administrativa, a **CONTRATADA** reconhece, neste ato, os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no artigo 80 da lei federal mencionada no subitem anterior.
- 8.4. A rescisão do presente **CONTRATO** poderá se dar por qualquer um dos meios previstos no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

- 9.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do ajuste acarretará, a critério da **PREFEITURA**, a suspensão ou a rescisão da avença.
- 9.2. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição de ordem de reinício.
- 9.3. A ocorrência de caso fortuito ou força maior isentará a **CONTRATADA** do pagamento das multas previstas na Cláusula Sétima do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1.** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser fiscalizada e acompanhada pelos técnicos designados pela CONTRATANTE.
- 10.1.1.1.** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 10.1.2.** Caberá à **fiscalização** exercer rigoroso controle do cumprimento do **CONTRATO**, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir todas as disposições de lei e do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste CONTRATO poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 11.3.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: SMT/SETRAM/DTP/AJ: Rua Joaquim Carlos, 655 – Bloco F, Pari – São Paulo, Capital.

CONTRATADA: TAKSIM INTELIGÊNCIA EM MOBILIDADE URBANA LTDA: Rua Haddock Lobo, nº 684, Conjunto 21, Condomínio Edifício Emma, Jardim América, São Paulo, Capital.

- 11.4.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, concernentes ao cumprimento do presente **CONTRATO**, serão sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital, São Paulo, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam.

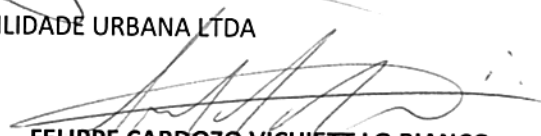
São Paulo, 14 de março de 2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Secretaria Executiva de Transporte e Mobilidade Urbana – SETRAM


GILMAR PEREIRA MIRANDA
Secretário Executivo de Transporte e Mobilidade Urbana – SETRAM

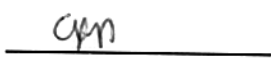
CONTRATADA: TAKSIM INTELIGÊNCIA EM MOBILIDADE URBANA LTDA

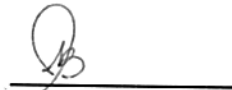

VANDELEA SIMONE SOLER CELESTINO
Diretora


FELIPPE CARDOZO VICHIOTT LO BIANCO
Diretor


CLÁUDIA COLEN ROSENTHA
Diretora

TESTEMUNHAS:


Nome: CLAUDIA P. BERTIN
RG: 73 347 5013


Nome: Barbara Bulhões Jhuartz da Costa
RG: 42.908.140-6